

# AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

## **CONTRATO nº CV-03/2010**

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **CONSTRUTORA SOLAR LTDA – ME**, CNPJ nº 10.815.004/0001-81, com sede na Rua Gustavo Luders, 144, Sala 02, Itoupava Norte, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta na Licitação nº 003/2010 – Modalidade Convite, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA PARCIAL E AMPLIAÇÃO DA ÁREA FÍSICA DA SEDE DA AMMVI, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, NA RUA ALBERTO STEIN, 466, VELHA, BLUMENAU – SC**, conforme descrição do Instrumento Convocatório da Licitação nº 03/2010 e anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e Das Condições de Pagamento**

2.1. O preço total para prestação dos serviços de que trata a cláusula primeira, será de R\$ 32.202,52 (trinta e dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta vencedora da Licitação nº 03/2010.

2.2. No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: equipe técnica e operacional, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, incidências fiscais, despesas operacionais, material, ART, lucro, etc.

2.3. O preço contratado será pago na conclusão da obra e recebimento definitivo do objeto.

2.4. Esta Etapa concluída será submetida a avaliação e controle da equipe técnica da CONTRATANTE, antes da realização do pagamento correspondente.

2.5. Os valores deste contrato serão pagos até o 5º (quinto) dias útil após a aceitação da obra concluída, através do Departamento Financeiro/Contábil da CONTRATANTE, após a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal, observadas as retenções fiscais devidas.

2.6. Em caso de irregularidades na emissão do documento acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Execução e da Vigência**

# AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

**3.1.** O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

**3.2.** O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30 de Junho de 2010, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do Fundamento Legal**

**4.1.** A presente contratação fundamenta-se nos artigos 7º e 8º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, observando-se as disposições próprias estabelecidas no artigo 54 e seguintes do mesmo dispositivo legal.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações**

**5.1.** Para o cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao CONTRATANTE todos os seus recursos técnico-profissionais, assumindo o compromisso de prestar o serviço objeto da Licitação nº 03/2010 nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo e demais anexos.

**5.1.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a) pela aceitação dos acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar por escrito, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no Instrumento Convocatório;
- c) em refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- d) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) em apresentar as guias de encargos sociais devidamente pagas, inclusive a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento da Previdência Social (INSS);
- f) em fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto da licitação, e da execução da obra, estes na ocasião da assinatura do presente instrumento contratual;
- g) em providenciar o certificado de matrícula da obra junto ao INSS, e entrega da respectiva CND na conclusão da obra;
- h) em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, as barreiras, os sinais vermelhos, os sinais de perigo, os sinais de desvio dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra; e
- i) atender todas as orientações e cumprir as recomendações e notificações do responsável pela fiscalização, acompanhamento da obra, recebimento de etapa e/ou definitivo da obra.

**5.2.** A CONTRATANTE assume o compromisso de fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços ora contratados, pagando o preço correspondente a Etapa

# **AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ**

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

concluída e aprovada, na forma do Instrumento Convocatório da Licitação nº 03/2010 e da proposta vencedora.

**5.2.1.** O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais. O repasse de instruções, ordens e reclamações se dará por escrito, bem como eventuais decisões ou orientações acerca dos casos omissos.

## **CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade Civil do CONTRATADO**

**6.1.** O CONTRATADO é exclusivamente responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão**

**7.1** Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

- a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.
- c) Se forem freqüentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE.
- e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento.
- f) Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já concluídos até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, conforme item 7 do Convite, além da responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

## **CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária**

# AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73

CNPJ 83 779 413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

**9.1.** A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual da AMMVI:

Código Dotação	Descrição
1	AMMVI
01.02	SECRETARIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AMMVI
33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
10000	RECURSOS ORDINÁRIOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro**

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Blumenau (SC), 20 de Abril de 2010.

**CONTRATANTE**  
JAMIR MARCELO SCHMIDT  
Presidente da AMMVI

**CONTRATADA**  
CONSTRUTORA SOLAR LTDA  
Anísio Fantini – Sócio Administrador

Testemunhas:

Associação dos Municípios  
do Médio Vale do Itajaí

.....

.....